

Artigo 2.º, n.º 1 - Entidades de origem

Tribunais, agentes de execução, Ministério Público

Artigo 2.º, n.º 2 - Entidades requeridas

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

País: República Checa

Instrumento: Notificação e citação de documentos

Tipo de competência: Entidades requeridas

Com base nas informações fornecidas, foram encontrados vários tribunais/autoridades competentes para o instrumento jurídico em causa. Veja a lista:

Městský soud Brno-město

Obvodní soud Praha 1

Obvodní soud Praha 10

Obvodní soud Praha 2

Obvodní soud Praha 3

Obvodní soud Praha 4

Obvodní soud Praha 5

Obvodní soud Praha 6

Obvodní soud Praha 7

Obvodní soud Praha 8

Obvodní soud Praha 9

Okresní soud Benešov

Okresní soud Beroun

Okresní soud Blansko

Okresní soud Brno-venkov

Okresní soud Bruntál

Okresní soud Břeclav

Okresní soud Cheb

Okresní soud Chomutov

Okresní soud Chrudim

Okresní soud Domažlice

Okresní soud Děčín

Okresní soud Frýdek-Místek

Okresní soud Havlíčkův Brod

Okresní soud Hodonín

Okresní soud Hradec Králové

Okresní soud Jablonec nad Nisou

Okresní soud Jeseník

Okresní soud Jihlava

Okresní soud Jindřichův Hradec

Okresní soud Jičín

Okresní soud Karlovy Vary

Okresní soud Karviná

Okresní soud Karviná - pobočka Havířov

Okresní soud Kladno

Okresní soud Klatovy

Okresní soud Kolín

Okresní soud Kroměříž

Okresní soud Kutná Hora

Okresní soud Liberec

Okresní soud Litoměřice

Okresní soud Louny

Okresní soud Mladá Boleslav

Okresní soud Most

Okresní soud Mělník

Okresní soud Nový Jičín

Okresní soud Nymburk

Okresní soud Náchod

Okresní soud Olomouc

Okresní soud Opava
Okresní soud Ostrava
Okresní soud Pardubice
Okresní soud Pelhřimov
Okresní soud Plzeň-jih
Okresní soud Plzeň-město
Okresní soud Plzeň-sever
Okresní soud Prachatice
Okresní soud Praha-východ
Okresní soud Praha-západ
Okresní soud Prostějov
Okresní soud Písek
Okresní soud Přerov
Okresní soud Příbram
Okresní soud Rakovník
Okresní soud Rokycany
Okresní soud Rychnov nad Kněžnou
Okresní soud Semily
Okresní soud Sokolov
Okresní soud Strakonice
Okresní soud Svitavy
Okresní soud Tachov
Okresní soud Teplice
Okresní soud Trutnov
Okresní soud Tábor
Okresní soud Třebíč
Okresní soud Uherské Hradiště
Okresní soud Vsetín
Okresní soud Vsetín - pobočka Valašské Meziříčí
Okresní soud Vyškov
Okresní soud Zlín
Okresní soud Znojmo
Okresní soud Ústí nad Labem
Okresní soud Ústí nad Orlicí
Okresní soud Česká Lípa
Okresní soud České Budějovice
Okresní soud Český Krumlov
Okresní soud Šumperk
Okresní soud Žďár nad Sázavou

Artigo 2.º, n.º 4, alínea c) - Meios de receção de documentos

Meios de receção disponíveis:

via postal

fax

e-mail.

Artigo 2.º, n.º 4, alínea d) - Línguas que podem ser utilizadas no preenchimento do formulário constante do anexo I

O formulário pode ser preenchido em checo, eslovaco ou inglês.

Artigo 3.º - Entidade central

Ministério da Justiça – Serviço Internacional

(Ministerstvo spravedlnosti, mezinárodní odbor)

Vyšehradská 16

128 10 Praha 2

Telefone: +420-221-997-111

Fax: +420-224-919-927

E-mail: posta@msp.justice.cz

Artigo 4.º - Transmissão de actos

Além do checo, a República Checa também aceita o formulário-tipo preenchido em eslovaco ou inglês.

Artigos 8.º, n.º 3, e 9.º, n.º 2 - Prazos de citação ou notificação de documentos fixados pela lei nacional

Na República Checa não foram fixados prazos de notificação dos atos.

Artigo 10.º - Certidão e cópia do acto citado ou notificado

Além do checo, a República Checa também aceita certidões redigidas em eslovaco ou inglês.

Artigo 11.º - Custas da citação ou notificação

Na República Checa a notificação não tem custos.

Artigo 13.º - Citação ou notificação por agentes diplomáticos ou consulares

A República Checa declara que não se opõe a este tipo de citação ou notificação no seu território.

Artigo 15.º - Citação ou notificação directa

A República Checa declara que a lei nacional não permite este tipo de citação ou notificação no seu território.

Artigo 19.º - Não comparência do demandado

Artigo 19.º, n.º 2

Sem prejuízo do artigo 19.º, n.º 1, os tribunais checos podem proceder ao julgamento mesmo sem terem recebido qualquer certidão da citação ou notificação, desde que se verifiquem todas as condições previstas no artigo 19.º, n.º 2.

Artigo 19.º, n.º 4

Na República Checa não existe qualquer prazo deste tipo.

Artigo 20.º - Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 20.º, n.º 2

Serão enviados à Comissão os textos dos seguintes tratados:

Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Popular da Polónia relativo ao apoio judiciário e ao estabelecimento de relações judiciais em matéria civil, familiar, laboral e penal, assinado em Varsóvia a 21 de dezembro de 1987, em vigor entre a República Checa e a Polónia

Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Popular da Hungria relativo ao apoio judiciário e ao estabelecimento de relações judiciais em matéria civil, familiar, laboral e penal, assinado em Bratislava a 28 de março de 1989, em vigor entre a República Checa e a Hungria

Tratado entre a República Checa e a República Eslovaca relativo ao apoio judiciário e ao estabelecimento de relações judiciais em matéria civil e penal, assinado em Praga a 29 de outubro de 1992

Tratado entre a República Checa e a República Federal da Alemanha relativo à maior facilitação da prestação de apoio judiciário com base nas Convenções da Haia de 1 de março de 1954, sobre processo civil, de 15 de novembro de 1965, sobre a citação e notificação no estrangeiro de atos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial, e de 18 de março de 1970, sobre a obtenção de provas no estrangeiro em matéria civil ou comercial

Última atualização: 06/03/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.